



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

**ASSUNTO:** Processo nº 002/2018 - PMC  
Pregão nº 002/2018 PMC-PP-SRP

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo Licitatório Nº 002/2018 - PMC, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem por objeto **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, SECRETARIAS E FUNDOS, SENDO** firmado o valor global que foi adjudicado com a soma dos contratos de R\$ 130.359,00 (cento e trinta mil trezentos e cinquenta e nove reais), originário do procedimento licitatório já indicado.

Foram realizados dois contratos, originários do procedimento licitatório já indicado, ambos firmados entre a Prefeitura Municipal de Curuçá, por intermédio do Prefeito Municipal, com as empresas **CJ DA S CHAGAS COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.937.520/0001-03 e **BRAHVA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.926.646/0001-50, sendo o primeiro no valor de R\$ 50.350,00 (cinquenta mil trezentos e cinquenta reais), e o segundo no valor de R\$ 80.009,00 (oitenta mil e nove reais). Verificamos também que os contratos estão devidamente elaborados com base na regras com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, bem como na lei federal nº 10.520/2002 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o processo licitatório e os Contratos encontram-se:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:**  
**68.750-00**

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a sua realização, podendo a administração publica dar sequencia a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá-Pa, 06 de fevereiro de 2018.

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP**  
**OAB/PA: 18.559**